



**Protocolo Administrativo nº 3909/2025**  
**Pregão Eletrônico 30/2025**  
**Contrato nº 040/2025**

**CONTRATO**

Contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no **CNPJ 45.731.650/0001-45**, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato, por meio do **Decreto Municipal nº 8.908/2025**, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA REINALDO FACHINE**, CPF [REDACTED], RG [REDACTED] nascido em [REDACTED] com endereço na [REDACTED] Pirassununga, CEP [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Agile Segurança Privada**, **CNPJ 51.253.174/0001-05**, sediada no endereço Avenida Jose Iraldi Violi 940, CEP 17.302-210, Bairro Jardim Arco Iris II, no município de Dois Córregos/SP, telefone (14) 997248322, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por **Jocimar Rogério dos Santos**, CPF [REDACTED] RG [REDACTED]. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 30/2025**, **Protocolo Administrativo 3909/2025**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES, PALCO, SANITÁRIOS QUÍMICOS, FECHAMENTOS, E PAINEL DE LED) E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIL E SEGURANÇA (VIGILANTE PRIVADO), PARA AS FESTIVIDADES DOS 202 ANOS DE PIRASSUNUNGA**, conforme **descrito no Anexo “Único”**, parte integrante desta avença.

1.1.1. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.1.2. O Termo de Referência;

1.1.3. O Edital da Licitação;

1.1.4. O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.5. A Proposta da Contratada;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2. Faz parte do objeto do contrato o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra, bem como todo o aparelhamento para a sua perfeita execução, segundo as normas vigentes.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**247 - 10.01.00 13.392.3002-2.088 F 01 – Código de aplicação 100.0000 – 33.90.39**

3.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado de 05 a 08 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

**4.2. PARA OS ITENS 07 E 08 – BOMBEIROS E SEGURANÇAS, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**

a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

4.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 25 § 7º).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O Prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

6.2. As condições de execução e recebimento do objeto encontram-se pormenorizadas no tópico 5 – modelo de execução do objeto, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas no tópico 5 – modelo de execução do objeto, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. As obrigações da contratante vencedora encontram-se pormenorizadas no tópico 5 – modelo de execução do objeto, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não há exigência de garantia contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

**I – advertência;**

**II – multa;**

**III – impedimento de licitar e contratar;**

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;**

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

10.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO**

11.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **Carolina Vianna Mancini**, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] Cargo, Escriurária, lotada na Secretaria Municipal de Cultura.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

11.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 12.3.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 12.3.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 12.3.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 12.3.4. empenho de dotações orçamentárias;
- 12.3.5. Alteração do Gestor do Contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

14.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº30/2025** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.2. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

16.2.1. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

16.2.2. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

16.2.3. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

17.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

17.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e também no Diário Oficial Eletrônico da Municipalidade (endereço eletrônico <http://www.pirassununga.sp.gov.br>).



## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o **Foro da Comarca de Pirassununga** para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



Documento assinado digitalmente

REINALDO FACHINE

Data: 04/08/2025 14:05:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**  
**REINALDO FACHINE**  
CPF [REDACTED]

JOCIMAR ROGERIO Assinado de forma digital  
DOS por JOCIMAR ROGERIO  
SANTOS:3710125189 DOS SANTOS [REDACTED]  
7 Dados: 2025.08.04 15:22:23  
-03'00'

**Agile Segurança Privada**  
**CNPJ 51.253.174 /0001-05**

**Jocimar Rogério dos Santos**  
CPF [REDACTED]

## Testemunhas:

**ANGELITA FRANCO DE SOUSA:**

Assinado digitalmente por ANGELITA FRANCO DE SOUSA  
DN: CN=ANGELITA FRANCO DE SOUSA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB, OU=CPFB AL, OU=(EM BRANCO), OU=16749296000111, OU=videconferencia, CN=ANGELITA FRANCO DE SOUSA-371251895  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento  
Localização: Pirassununga SP  
Data: 2025.08.04 13:11:54-0300  
Curl Reader Versão: 10.1.4

**TESTEMUNHA 01**

**NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO:**

Assinado digitalmente por NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO  
DN: CN=[REDACTED], OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB, OU=CPFB AL, OU=(EM BRANCO), OU=16749296000111, OU=videconferencia, CN=NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO, SERIAL=2802  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento  
Localização: [REDACTED]  
Data: 2025.08.04 13:15:38-0300  
Curl Reader Versão: 10.1.4

**TESTEMUNHA 02**



Protocolo Administrativo nº 3909/2025  
Pregão Eletrônico 30/2025  
Contrato nº 040/2025

ANEXO ÚNICO

**Objeto: Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES, PALCO, SANITÁRIOS QUÍMICOS, FECHAMENTOS, E PAINEL DE LED) E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIL E SEGURANÇA (VIGILANTE PRIVADO), PARA AS FESTIVIDADES DOS 202 ANOS DE PIRASSUNUNGA, conforme descrito no Anexo “Único”, parte integrante desta avença.**

112290 - AGILE SEGURANCA PRIVADA LTDA

8	CONTRATAÇÃO DE 120 HORAS/HOMEM - SERVIÇO DE SEGURANÇA	SV	1,00	6.350,000	6.350,00
	TODOS OS SEGURANÇAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E A EQUIPE DEVERÁ POSSUIR RÁDIOS HTS PARA COMUNICAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO; A EMPRESA DEVERÁ FORNECER A CND - CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS; A EMPRESA DEVERÁ FORNECER A S.M. DE CULTURA COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA UMA LISTA COM O NOME E CÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: RG, CPF, ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E CERTIFICADO VALIDO DE VIGILANTE PRIVADO EMITIDO POR ESCOLA AUTORIZADA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DE CADA SEGURANÇA QUE IRÁ PRESTAR O SERVIÇO. TODOS OS SEGURANÇAS DEVERÃO APRESENTAR-SE AOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DA S.M. DE CULTURA, NO LOCAL DO EVENTOS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 1 HORA PARA BRIEFING E REALIZAÇÃO DE CHAMADA, MUNIDOS DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO ORIGINAL (RG OU CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) IDÊNTICO PROCEDIMENTO SERÁ REALIZADO AO TÉRMINO DE CADA EVENTO. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO AOS SEGURANÇAS O CONSUMO DE ÁLCOOL OU QUALQUER SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE INTERFIRA NO ESTADO EMOCIONAL DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, ASSIM COMO TAMBÉM PERMANECER EM BARES OU RESTAURANTES DENTRO E FORA DO EVENTO SEM QUE HAJA JUSTO MOTIVO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PROFISSIONAL,	- Serviço			



SOB PENA DE SER NOTIFICADO E EXCLUÍDO DA EQUIPE; É TERMINANTEMENTE PROIBIDO AOS SEGURANÇAS PORTAREM ARMA DE FOGO DE QUALQUER CALIBRE, QUALQUER TIPO DE ARTEFATOS LETAL, SOCO INGLÊS, APARELHOS DE CHOQUE ELÉTRICO DE QUALQUER MODELO, GÁS DE PIMENTA, SENDO PERMITIDO APENAS USO DE TONFA ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA DEFESA PESSOAL; TODOS OS SEGURANÇAS COM INCUMBÊNCIA DE CONTROLE DE ACESSOS DEVERÃO PORTAR RÁDIOS COMUNICADORES COM COMUNICAÇÃO DIRETA COM A ORGANIZAÇÃO DO EVENTOS, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS EVENTUAIS SOBRE ENTRADA DE PESSOAL. OS SEGURANÇAS NÃO UNIFORMIZADOS NÃO SERÃO RECONHECIDOS COMO TAL PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA S.M. DE CULTURA. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER ÁGUA E LANCHE AOS SEGURANÇAS NO DECORRE DE CADA EVENTO. TODAS AS DESPESAS RELACIONADAS A EQUIPE, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, IMPOSTOS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS COM RELAÇÃO A ESTE SERVIÇO, FICARÃO A CARGO DA EMPRESA CONTRATADA

Total do Fonecedor: 6.350,00

**Valor Total do Contrato: R\$ 6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta reais).**



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	FERNANDO LUBRECHET
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	██████████
Período de gestão	01/01/2025 À 31/12/2028

**As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.**

**FERNANDO  
LUBRECHET**

Assinado digitalmente por FERNANDO  
LUBRECHET  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OUS=RFB e-  
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
16749299000111, OU=videoconferencia,  
CN=FERNANDO  
LUBRECHET:19043407844  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
localização: Pirassununga/SP  
Data: 2025.08.05 17:57:17-03'00"  
Font: PDF-Reader Versão: 2025.1.0

**FERNANDO LUBRECHET**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Protocolo Administrativo nº 3909/2025  
Pregão Eletrônico 30/2025  
Contrato nº 040/2025

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**CONTRATADA: Agile Segurança Privada**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES, PALCO, SANITÁRIOS QUÍMICOS, FECHAMENTOS, E PAINEL DE LED) E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIL E SEGURANÇA (VIGILANTE PRIVADO), PARA AS FESTIVIDADES DOS 202 ANOS DE PIRASSUNUNGA, conforme descrito no Anexo “Único”, parte integrante desta avença.**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta reais).**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº 01/2024**, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);





**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45

**CONTRATADA:** Agile Segurança Privada

**CNPJ Nº:** 51.253.174/0001-05

**PROTOCOLO ADM. Nº** 3909/2025

**CONTRATO Nº:** 040/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 30/2025

**OBJETO:** Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (SOM, ILUMINAÇÃO, GERADORES, PALCO, SANITÁRIOS QUÍMICOS, FECHAMENTOS, E PAINEL DE LED) E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIL E SEGURANÇA (VIGILANTE PRIVADO), PARA AS FESTIVIDADES DOS 202 ANOS DE PIRASSUNUNGA, conforme descrito no Anexo “Único”, parte integrante desta avença.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** REINALDO FACHINE  
Data: 04/08/2025 14:07:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA  
REINALDO FACHINE  
CPF** [REDACTED]



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **23/06/2025** às **07:46:12** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **fernandolubrechet@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**F9C55D0C611936D6BC48B6906C3745BE08648B54DD74A5EBBFF4D24467**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**5a9a6502-d9f9-409c-a965-c9ceb79428f7**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **23/06/2025** às **08:16:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tiago.varisi@adv.oabsp.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**d6e8e361-b076-47a7-89c4-c9d8b0d9b980**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **CAROLINA VIANNA MANCINI**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **25/07/2025** às **13:42:04** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **carol\_vmancini@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E13E530ECE79F6FD05E6B164BE06132CB455D7878871060FCA045E3FC0C**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**36a836b7-2dac-4f72-baea-11e8ff01c65f**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **EDUARDO AUGUSTO PRETEL LOPES**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **29/07/2025** às **12:57:44** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **eduardopretel6@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**A687439EC089B93F184E86684AE3442CFB8DC613DC275F90FF539219ED9**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**8a96b744-a25e-46d1-8a79-f87f170da27d**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **REINALDO FACHINE**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **01/08/2025** às **14:10:19** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **reinaldojeca@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**32334D10A654CB428214DEFB0429B4D53DA34047B983B5F2C6E9E031DF**



Documento assinado digitalmente

REINALDO FACHINE

Data: 04/08/2025 14:01:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**d4986220-f93f-4ff3-afb8-6c63fc27c1d3**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

